



## ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 3.415/11

PROCESSO TC-E Nº 006751/11  
DECISÃO Nº 1167/11  
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 54  
RELATOR: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
INTERESSADO: Enivaldo José Leal Oliveira  
PROCEDÊNCIA: Câmara Municipal de Belém do Piauí

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém do Piauí, Sr. Enivaldo José Leal Oliveira. Solicita informações sobre o posicionamento desta Corte de Contas sobre a legalidade na concessão de verba indenizatória para ressarcir os dispêndios realizados por parlamentar no exercício de suas atividades. Decisão Unânime.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 006751/11 referente à consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém do Piauí, Sr Enivaldo José Leal Oliveira, solicitando informações sobre a legalidade na concessão de verba indenizatória para ressarcir os dispêndios realizados por parlamentar no exercício de suas atividades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, contrário a manifestação do Ministério Público de Contas, à fl. 14/16, **conhecer** da presente consulta, para no mérito, **respondê-la**, em concordância com o Parecer da Consultoria Técnica Nº 12/2011, às fl. 08/10, e nos termos do voto do Relator às fls. 18/21, pela ilegalidade da concessão de verbas de gabinete, por atentarem contra o princípio da Unidade de Tesouraria, assim como contra o fato de que os vereadores, dentre as suas funções legislativas e fiscalizatórias constitucionais, não se inclui a de gestor e ordenador de despesas.



## ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO Nº 3.415/11

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, **encaminhar** ao Consulente cópias autênticas do Parecer do Ministério Público de Contas e do Acórdão do Plenário deste Tribunal, que materializam o posicionamento desta Corte de Contas sobre a consulta formulada.

**Presentes os Conselheiros** Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença médica), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias), e os Auditores Alisson Felipe de Araújo e Jaime Amorim Júnior.

**Representante do MP de Contas presente:** Procurador - Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2011.

<b>Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros</b>	Presidente
<b>Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo</b>	Relator
<b>Representante do MPC: José Araújo Pinheiro Júnior</b>	Procurador